



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 09/2006

DISPÕE sobre a transformação da 16.^a Vara do Juizado Especial Criminal em Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas, que indica e dá titularização ao Juiz respectivo

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso da competência que lhe conferem a Constituição Estadual e a Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a organização e a divisão judiciárias do Estado do Amazonas, bem como sobre o regime jurídico da magistratura e a organização dos serviços auxiliares da justiça e

CONSIDERANDO a necessidade de dar seguimento ao reordenamento das Varas Judiciais, atendendo as necessidades do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a 16.^a Vara do Juizado Especial Criminal se encontra sem titularidade

CONSIDERANDO a necessidade de se criar um serviço especializado, com o propósito de tornar mais efetiva a execução de medidas e penas alternativas na Comarca de Manaus;

CONSIDERANDO a natureza retributiva e educativa das penas ou medidas aplicadas e a necessidade de seu amplo controle, de forma a garantir-se a efetividade da execução;

CONSIDERANDO a relevância social e educativa da prestação de serviços à comunidade e a necessidade de integração do Poder Judiciário com entidades e programas comunitários que podem ser beneficiados com trabalho oriundo da execução de medidas e penas alternativas;

CONSIDERANDO a necessidade de centralizar, em um único órgão, o disciplinamento da atuação dos beneficiários de medidas e penas alternativas;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

CONSIDERANDO os resultados profícuos do trabalho que já desenvolve a “CENTRAL DE APOIO E ACOMPANHAMENTO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DA COMARCA DE MANAUS – CEAPA/AM”, na forma da Resolução n.º 04/03-TJ/AM, de 29 de maio de 2003;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de um cadastro centralizado, para as situações de transação penal, em obediência ao disposto no art.76, parágrafo 2.º, inciso II, da Lei n.º 9.099/95;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 429, *caput*, da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1997, que dispõe que “**A Comarca de Manaus é composta de 100 (cem) Varas, sendo que, as Varas por instalar, dependerão para tal, de Resolução do Pleno do Tribunal de Justiça, quando houver imperiosa necessidade da população da Capital e disponibilidade financeira**”.

RESOLVE :

Art. 1.º Transformar a 16.^a Vara do Juizado Especial Criminal em Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas na Comarca de Manaus, aproveitando a estrutura de funcionamento da Central de Apoio e Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas – CEAPA/AM.

Art. 2.º A Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas será dirigida por 01 (um) Juiz de Direito da Entrância Final, com atribuições definidas em lei, e funcionará no prédio do Fórum Ministro Henoch Reis com a seguinte estrutura de pessoal de apoio:

I - Um (01) Diretor de Secretaria, bacharel em Direito, com experiência em gestão, planejamento, assessoria técnica, controle de processos, execução de convênios e noções de informática;

II – Um (01) Técnico Judiciário;

III - Dois (02) Técnicos da área psicossocial, sendo um com formação em Serviço Social e outro em Psicologia, ambos com experiência na área de planejamento, mobilização comunitária, formação de redes sociais e noções básicas de informática;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

IV – Dois (02) Assistentes Técnicos Judiciários;

V - Dois (02) Atendentes Judiciários;

VI - Um (01) Oficial de Justiça;

VII – Um (01) Motorista.

Art. 3.º A Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas passará à titularidade da Juíza de Direito da Entrância Final, Dra. Telma de Verçosa Roessing, que atualmente atua como Juíza Dirigente da Central de Apoio e Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Manaus - CEAPA/AM.

Art. 4.º O serviço de distribuição dos Juizados Especiais Criminais deverá providenciar “incontinenti” a redistribuição dos procedimentos existentes na 16.^a Vara dos Juizados Especiais Criminais entre as demais Varas dos respectivos Juizados observando a devida proporcionalidade, nos termos do art. 431 da Lei Complementar n.º 17/97.

Art. 5.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Pleno em Manaus,..... de
.....de

Desembargador **UBIRAJARA FRANCISCO DE MORAES**
Presidente

Desembargador **GASPAR CATUNDA DE SOUZA**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Desembargador **ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO**

Desembargador **MANUEL NEUZIMAR PINHEIRO**

Desembargador **DJALMA MARTINS DA COSTA**

Desembargadora **MARINILDES COSTEIRA DE MENDONÇA LIMA**

Desembargador **ARNALDO CAMPELLO CARPINTEIRO PÉRES**

Desembargador **HOSANNAH FLORÊNCIO DE MENEZES**

Desembargador **MANUEL GLACIMAR MELLO DAMASCENO**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Desembargador **JOVALDO DOS SANTOS AGUIAR**

Desembargador **FRANCISCO DAS CHAGAS AUZIER MOREIRA**

Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**

Desembargador **RUY MORATO**

Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**

Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO**

Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**

Desembargador **AFFIMAR CABO VERDE**